



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO**ATA Nº 73/2025 - AGR/CJ-13376****ATA DA 48ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 13/11/2025****1 - Item 1.ABERTURA:**

2 - Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 48ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -**Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

4 - 2.1. Processo nº 202500029004437 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.655 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1204/2025 (81807204), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.655, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.655 (80500278).

5 - 2.2. Processo nº 202500029004345 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.639 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1203/2025 (81805411), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.639, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida.

consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.639 (80229389).

- 6 - 2.3. Processo nº 202500029004341 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.636 – Art. 20, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Efetuar cobrança a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1202/2025 (81799935), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.636, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.636 (80213419).
- 7 - 2.4. Processo nº 202500029004180 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.597 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).
- 8 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 9 - 3.1. Processo nº 202500029004196 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.601 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).
- 10 - 3.2. Processo nº 202500029004335 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.633 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1217/2025 (82155988), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.633, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.633 (80208745).

11 - **Processos sem defesa:**

- 12 - 3.3. Processo nº 202500029004421 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.650 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1249/2025 (82281951) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.650 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.650 (80432363).

- 13 - 3.4. Processo nº 202500029004283 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.619 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1250/2025 (82283116) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.619, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.619 (80073793).
- 14 - 3.5. Processo nº 202500029004179 – Interessado: BR Transporte e Turismo Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.595 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 1251/2025 (82283216) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.595, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.595 (79766866).
- 15 - 3.6. Processo nº 202500029004224 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.608 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1252/2025 (82283283) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.608, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.608 (79894779).
- 16 - 3.7. Processo nº 202500029004223 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.607 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1253/2025 (82283365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.607, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.607 (79890566).
- 17 - 3.8. Processo nº 202500029004103 – Interessado: Município de Orizona - Auto de infração nº 45.581 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1254/2025 (82283516) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.581, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.581 (79447746).
- 18 - 3.9. Processo nº 202500029002914 – Interessado: HS Transportes e Turismo Ltda - Auto de infração nº 45.264 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1255/2025 (82283569) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.264, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.264 (76085985).

- 19 - 3.10. Processo nº 202500029003961 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de infração nº 45.549 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR- Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1256/2025 (82283973) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.549, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.549 (79008651).
- 20 - 3.11. Processo nº 202500029003488 – Interessado: COOPERTUNIS Cooperativa de Transporte e Turismo - Auto de infração nº 45.421 – Art. 78, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Adulterar, falsificar ou fraudar documento para a prática de atos da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1257/2025 (82284155) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.421, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.421 (77582700).
- 21 - 3.12. Processo nº 202500029003170 – Interessado: Marcelo dos Reis da Mota - Auto de infração nº 45.328 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1258/2025 (82284249) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.328, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.328 (76731486).
- 22 - 3.13. Processo nº 202500029002131 – Interessado: Arcenio dos Santos - Auto de infração nº 45.035 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1259/2025 (82284404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.035, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.035 (74153342).
- 23 - 3.14. Processo nº 202500029003891 – Interessado: Valdivino Tavares da Silva-ME - Auto de infração nº 45.530 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1260/2025 (82284483) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.530, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.530 (78783088).
- 24 - 3.15. Processo nº 202400029000262 – Interessado: Município de Catalão/ Fundo Municipal de Saúde - Catalão - Auto de infração nº 43.042 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1261/2025 (82285565) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.042, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51,

do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.042 (55766343).

25 - 3.16. Processo nº 202500029003558 – Interessado: Rogério Mendes de Sousa - Auto de infração nº 45.444 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1262/2025 (82285625) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.444, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.444 (77695008).

26 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

27 - **Processos sem defesa:**

28 - 4.1. Processo nº 202500029003390 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. – auto de infração nº 45.402 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1241/2025 (82216080) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.402, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.402 (77383290).

29 - 4.2. Processo nº 202500029002870 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – auto de infração nº 45.250 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1240/2025 (82216078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.250, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.250 (75924746).

30 - 4.3. Processo nº 202500029003899 – Interessado: A Ideal Soluções Anticorrosivas Ltda. – auto de infração nº 45.534 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1242/2025 (82216057) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.534, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.534 (78811703).

31 - 4.4. Processo nº 202500029002897 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – auto de infração nº 45.256 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1239/2025 (8216073) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.256, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.256 (76030955).

- 32 - 4.5. Processo nº 202500029004164 – Interessado: Transportes Veloso Ltda. – auto de infração nº 45.592 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1237/2025 (82216066) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.592, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.592 (79705703).
- 33 - 4.6. Processo nº 202500029003565 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. – auto de infração nº 45.445 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1238/2025 (82216046) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.445, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.445 (77719484).
- 34 - 4.7. Processo nº 202500029004165 – Interessado: Transportes Veloso Ltda. – auto de infração nº 45.593 – Art. 77, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Transportar passageiros em número superior à lotação permitida para o veículo. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1236/2025 (82215871) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.593, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.593 (79708031).
- 35 - 4.8. Processo nº 202500029004290 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. – auto de infração nº 45.624 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1234/2025 (82215863) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.624, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.624 (80084994).
- 36 - 4.9. Processo nº 202500029004191 – Interessado: BR Transporte e Turismo Ltda. - ME – auto de infração nº 45.596 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1235/2025 (82215853) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.596, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.596 (79820104).
- 37 - 4.10. Processo nº 202500029004322 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. – auto de infração nº 45.630 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1233/2025 (82215846) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.630 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.630 (80159718).

- 38 - 4.11. Processo nº 202500029004284 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. – auto de infração nº 45.620 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1232/2025 (82215819) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.620, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.620 (80075110).
- 39 - 4.12. Processo nº 202500029004293 – Interessado: Município de Davinópolis – auto de infração nº 45.625 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1231/2025 (82215816) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.625, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.625 (80092396).
- 40 - 4.13. Processo nº 202500029004207 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME – auto de infração nº 45.600 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1230/2025 (82215814) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.600, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.600 (79845699).
- 41 - 4.14. Processo nº 202500029004307 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. – auto de infração nº 45.626 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1229/2025 (82215813) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.626, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.626 (80129643).
- 42 - 4.15. Processo nº 202500029004317 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – auto de infração nº 45.628 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1228/2025 (82215804) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.628, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.628 (80147758).
- 43 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 44 - 5.1. Processo nº 202500029003750 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.491 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1218/2025 (82166056), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.491, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.491 (78314621).
- 45 - 5.2. Processo nº 202500029003759 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.494 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1219/2025 (82195004), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.494, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão. A senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva, pelo conhecimento da defesa. Em votação, Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.494 (78333231).
- 46 - 5.3. Processo nº 202500029003951 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.547 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1245/2025 (82229718), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.547, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.547 (78981754).
- 47 - **Processos sem defesa:**
- 48 - 5.4. Processo nº 202500029002745 – Interessado: JG Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.202 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1244/2025 (82221386) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.202, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.202 (75596237).
- 49 - 5.5. Processo nº 202500029003865 – Interessado: JG Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.528 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1243/2025 (82220514) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.528, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.528 (79243438).
- 50 - 5.6. Processo nº 202500029003895 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.533 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1226/2025 (82204740) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.533, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.533 (78787390).

- 51 - 5.7. Processo nº 202500029003893 – Interessado: IBIS Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.531 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1225/2025 (82203348) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.531, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.531 (78785566).
- 52 - 5.8. Processo nº 202500029003894 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.532 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1224/2025 (82203013) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.532, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.532 (79243438).
- 53 - 5.9. Processo nº 202500029003998 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.558 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1223/2025 (82200365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.558, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.558 (79133229).
- 54 - 5.10. Processo nº 202500029004222 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.606 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1222/2025 (82199627 e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.606, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.606 (79889098).
- 55 - 5.11. Processo nº 202500029004210 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.610 – Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1221/2025 (82198661) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.610, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.610 (79886459).
- 56 - 5.12. Processo nº 202500029004206 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.603 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1220/2025 (82197521) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.603, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em

discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.603 (79843351).

- 57 - 5.13. Processo nº 202500029004213 – Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 45.609 – Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1215/2025 (82132355) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.609 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.609 (79897749).
- 58 - 5.14. Processo nº 202500029004362 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.642 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1214/2025 (82131692) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.642, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.642 (80256380).
- 59 - 5.15. Processo nº 202500029004382 – Interessado: Premium Tur Locadora Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.644 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1213/2025 (82130561) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.644, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.644 (80331892).
- 60 - 5.16. Processo nº 202500029003825 – Interessado: GS da Silva - Siga Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.514 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1212/2025 (82129487) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.514, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.514 (78529558).

61 - 6. Encerramento:

- 62 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 48ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 13 de novembro de 2025.

- 63 - Paulo Otoni Ribeiro
64 - Coordenador Interino
65 -
66 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
67 -
68 - Deusdete Cardoso Belém
69 -
70 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
71 - Secretaria Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 14/11/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 14/11/2025, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 17/11/2025, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 17/11/2025, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 17/11/2025, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82503954** e o código CRC **2EED90CA**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 82503954